

# **NCE/18/0000057 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Carlinda M. F. A. F. Leite

João Barroso

## **1. Caracterização geral do ciclo de estudos.**

1.1. Instituição de Ensino Superior:

ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola de Sociologia e Políticas Públicas (ISCTE-IUL)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Administração e Gestão Escolar

1.4. Grau:

Doutor

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Políticas Públicas

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

142

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

345

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

4 anos (8 semestres)

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso:

Podem ser candidatos a este ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Administração e Gestão Escolar: a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal; b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante na área e que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos; c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional na área e que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos. Os critérios de seriação terão como fundamentos principais (1) o currículo escolar, (2) o percurso científico e académico e (3) a experiência profissional.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem declarações concordantes da reitoria, do conselho científico, do conselho pedagógico e da comissão científica da Escola de Sociologia e Políticas Públicas.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foi enviado acesso a Regulamento aprovado em 2014.

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Cumprem a legislação e foram indicados como critérios de seriação "(1) o currículo escolar; (2) o percurso científico e académico e (3) a experiência profissional" - o que é conforme os critérios geralmente utilizados para admissão neste tipo de cursos.

## **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e de aprendizagem do ciclo de estudos estão, em parte, corretamente formulados, exceto nos aspetos referidos no ponto 3.4.3. deste relatório. Esses aspetos devem ser corrigidos, para melhoria deste item. Devem ainda os objetivos de aprendizagem ser formulados em termos de competências dos doutorandos e não do ciclo de estudos. Este ciclo de estudos, pelo seu conteúdo, insere-se na estratégia institucional da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL, em particular do seu departamento em Ciência Política e Políticas Públicas onde se desenvolvem algumas atividades de ensino e de investigação na área da educação. De salientar que a formulação dos objetivos gerais e de aprendizagem apontam para um curso de doutoramento de um espectro mais lato do que o que decorre do título adotado, nomeadamente no domínio das "políticas de educação". Como será referido e justificado nas rubricas da secção 4 (12. "Observações finais"; 13. "Conclusões") este é um argumento suplementar para alterar a designação do curso de doutoramento.

#### 3.4.2. Pontos fortes

O âmbito dos objetivos do ciclo de estudos (com as exceções referidas em 3.4.3. deste relatório) e seu ajustamento ao Quadro Nacional de Qualificações. Igualmente é de salientar a inserção deste curso na estratégia de desenvolvimento do Departamento de Ciência Política e Política Públicas e do ISCTE-IUL em geral.

#### 3.4.3. Recomendações de melhoria

Há necessidade de proceder a alguns ajustamentos formais, tendo em conta as seguintes observações: 1) A redação dos objetivos gerais deve seguir uma formulação adequada. 2) No objetivo geral 02 não é adequado assinalar que se pretende promover "um esboço de pesquisa" uma vez que uma tese de doutoramento é muito mais do que um simples "esboço de pesquisa". 3) No objetivo de aprendizagem OA3 são incluídas, para além das "organizações escolares" outras organizações "com funções educativas" (depreende-se que não escolares) o que é excessivo atendendo ao âmbito do doutoramento que tem no seu título a expressão "Administração e Gestão Escolar" e, como é sabido, a administração e gestão de outro tipo de organizações educativas levanta problemas diferentes. Por outro lado, expressões como "Dotar os alunos ..", "Promover capacidades ..." não enunciam competências de aprendizagem mas, sim, objetivos do curso.

## **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

### **Perguntas 4.1 a 4.10**

#### 4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Não

#### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

#### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

#### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

#### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

## **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

### 4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos não é adequada aos objetivos fixados pois não contempla o domínio das políticas públicas de educação. Este é um argumento suplementar que recomenda a alteração da designação do ciclo de estudos, para incluir uma referência às "políticas de educação". Como se argumentará neste relatório, em 13. Observações, esta referência é necessária não só por força dos dispositivos legais, mas também para sublinhar o enfoque com que é analisada e estudada a "administração e gestão escolar". A estrutura curricular, o plano de estudos, os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares, os conteúdos programáticos são em grande parte adequados, mas necessitam de algumas correções apontadas em 4.11.3.. A carga média de trabalho dos estudantes é calculada com base em 25h por cada ECTS, mas a distribuição dos ECTS pelas diferentes unidades curriculares deve ser revista conforme também é sugerido em 4.11.3. As metodologias de avaliação precisam de ser melhor concretizadas. Quanto às metodologias de ensino e aprendizagem facilitam em geral a participação em atividades científicas, mas não há evidência de fundamentação do número total de créditos e da auscultação aos docentes sobre a metodologia de cálculo do número de créditos das unidades curriculares.

### 4.11.2. Pontos fortes

É de registar a preocupação de desenvolver, no departamento de CPPP, a área da educação no quadro das "políticas públicas e da administração pública" que é um domínio de conhecimento onde existe já um corpo qualificado de docentes no departamento com investigação relevante. A estrutura curricular, o conteúdo programático e as metodologias de aprendizagem de grande parte das unidades curriculares (com as exceções registadas em 4.11.3 deste relatório) são compatíveis com a

preocupação atrás referida e constituem um outro ponto forte deste ciclo de estudos nos domínios em apreço.

#### 4.11.3. Recomendações de melhoria

- Uma recomendação de carácter geral refere-se à necessidade de reforçar a componente curricular no domínio das políticas públicas e mais especificamente das políticas educativas. Isso pode ser feito com a agregação da unidade de "Políticas e instituições do sistema de educação e formação" com a de "Temas atuais da administração e gestão escolar" e a construção de um programa adequado.

- O plano de estudos do 1º ano apresenta 3 UC com 6h, 2 UC com 12h e 1 UC anual com 18h. Esta situação não é compatível com o que é afirmado em 4.5.2. «A distribuição dos ECTS segue em termos gerais a tipificação das UC semestrais em cursos de doutoramento no ISCTE-IUL - 6 ECTS para cada uma». Mas além de corrigir esta informação, o que parece importante é registar a grande heterogeneidade entre as diversas componentes do plano de estudos. É preferível, como acontece em muitos outros doutoramentos, uma distribuição equitativa e uma eventual redução do número de unidades de crédito.

- Parece haver uma duplicação parcial de objetivos e conteúdos entre as UC "Metodologia de investigação aplicadas à administração e gestão escolar" e "Pesquisas exemplares em administração escolar". Há toda a vantagem em fundir numa só UC.

- As "horas de contacto" (exceto na unidade curricular anual) são relativamente próximas (19h ou 20h), apesar de haver grandes divergências nas "horas de trabalho" por unidade curricular (3 com 150h de trabalho; 2 com 300h de trabalho). É necessário reduzir esta discrepância.

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Em parte

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

## **5.7. Apreciação global do corpo docente.**

### 5.7.1. Apreciação global

O docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos tem um CV relevante no domínio da investigação em ciência política e políticas públicas, nomeadamente no domínio das políticas de educação, com exercício de altos cargos em diversos domínios da administração pública, incluindo o Ministério da Educação. Este programa de doutoramento dispõe de um corpo docente próprio, academicamente qualificado nas áreas da sociologia, da gestão e das políticas públicas. Contudo, no domínio da educação, há muito poucos docentes especializados, sobretudo na área de estudo a que se refere o curso de doutoramento ("administração e gestão escolar"). Esta situação, aliada às já neste relatório referidas, recomenda a alteração da designação do curso como é justificado à frente (ponto 10. Observações). É de sublinhar a estabilidade do corpo docente que dispõe, igualmente, de uma carga horária adequada. Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional.

### 5.7.2. Pontos fortes

A qualificação académica e a estabilidade do corpo docente, bem como a existência na instituição de dispositivos de avaliação dos mesmos,

### 5.7.3. Recomendações de melhoria

Como já foi referido, ao contrário do que é dito no ponto 5.6. da apresentação do pedido, verifica-se um défice de formação do corpo docente nas questões da "administração e gestão escolar". Nesse sentido, e para tirar partido do leque diversificado de competências existente no corpo docente, seria necessário abrir o doutoramento às questões das "políticas públicas de educação" (analisadas, nomeadamente, como um caso específico das "políticas públicas"). Esta é mais uma razão para reforçar no currículo a componente da "política de educação", com reflexos na alteração proposta para sua designação (ver Observações, ponto 10 deste relatório).

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

#### 6.4.1. Apreciação global

Não existe uma afetação específica de pessoal não-docente ao curso pelo que a apreciação se reporta genericamente ao ISCTE-IUL. A qualidade e a adequação são evidentes existindo dispositivos de avaliação formal e não formal do referido pessoal.

#### 6.4.2. Pontos fortes

A qualificação da generalidade do pessoal não docente.

#### 6.4.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

## 7. Instalações e equipamentos.

### Perguntas 7.1 e 7.2.

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

### 7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

#### 7.3.1. Apreciação global

O ISCTE-IUL é uma reputada instituição de ensino superior público que apesar das contenções orçamentais e das dificuldades com que o setor se debate tem as condições de instalações e de equipamentos necessários à realização de um curso de doutoramento.

#### 7.3.2. Pontos fortes

A disponibilidade existente em instalações e em equipamentos.

#### 7.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

## 8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

### Perguntas 8.1 a 8.4.

#### 8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Em parte

#### 8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

#### 8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim



#### 8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

### **8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

#### 8.5.1. Apreciação global

O ISCTE-IUL tem uma atividade de investigação significativa como se pode deduzir pelos 4 exemplos de centros de investigação com a classificação de Muito Bom que foram dados, embora só um Centro (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia) esteja diretamente relacionado com a área científica predominante do ciclo de estudos - "políticas públicas". Contudo, sobre o tema específico a que se reporta a designação proposta para este curso ("administração e gestão escolar") não são mencionadas atividades de investigação significativas. De registar, contudo, a menção a diversos projetos internacionais de investigação, nos últimos cinco anos, que abordam diferentes temas de educação, mas não especificamente de "administração e gestão escolar". A lista de publicações científicas do corpo docente enviada em anexo é expressiva principalmente nos domínios da sociologia, gestão e políticas públicas, mas é reduzida no domínio da educação, em particular no domínio da "administração e gestão escolar". Existem evidências da integração das atividades científicas desenvolvidas pelos docentes afetados a este curso, em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

#### 8.5.2. Pontos fortes

A atividade de investigação no domínio das "políticas públicas".

#### 8.5.3. Recomendações de melhoria

É de relevar o esforço que tem vindo a ser feito no departamento para desenvolver a investigação no campo específico da educação escolar. Contudo se excetuarmos 1 projeto em curso (EPSOAE), coordenado pela professora Susana Martins, não se verifica uma articulação relevante com o tema deste curso de doutoramento. Esta situação leva a que se recomende alargar a abrangência do curso às questões de política de educação tornando-o assim mais compatível com a qualificação dos seus docentes.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

#### 9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

#### 9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Não

#### 9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

## **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

### 9.4.1. Apreciação global

Os dados sobre a empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares e sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos são praticamente inexistentes e não foram objeto de uma pesquisa específica por parte dos proponentes. A instituição também não estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares, nem há informação de contactos estabelecidos com outras instituições de ensino superior público que em Portugal oferecem uma formação idêntica, mas no domínio de doutoramentos em ciências de educação ou em educação.

### 9.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

### 9.4.3. Recomendações de melhoria

Poderá haver vantagem em estabelecer contactos e troca de informações com instituições que em Portugal oferecem uma formação pós-graduada (nomeadamente ao nível de doutoramento) em áreas afins das ciências da educação/educação.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

#### 10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

#### 10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

#### 10.3.1. Apreciação global

Os exemplos que são dados sobre o enquadramento do ciclo de estudos no espaço europeu não são pertinentes para reforçar a proposta apresentada. Nos dois cursos selecionados as designações são mais abrangentes: o doutoramento da Universidade de Bristol chama-se “Learning, Leadership and Policy” e não tem qualquer unidade didática chamada de “school administration (management)” (as mais próximas são “Educational Policy”, “Leading for Educational Changes”, “Evaluating Educational Quality and Improvement in Organisational Setting”. Na Universidade de Birmingham existe uma área de especialização em “Leadership and Educational Policy”. De assinalar ainda que a maior parte da formação que é dada nesta área de conhecimento integra sobretudo instituições que oferecem curso de doutoramento na área da educação/ciências da educação.

#### 10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

#### 10.3.3. Recomendações de melhoria

As recomendações de melhoria vão no sentido de enquadrar a oferta com as políticas públicas de educação. Por este meio a formação mais profissionalizante em administração e gestão escolar, é

enquadrada por uma formação mais geral e de contexto, versando as políticas públicas, incluindo as políticas públicas de escolarização.

## **11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

11.5.1. Apreciação global

Nada a assinalar.

11.5.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

11.5.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

## **12. Observações finais.**

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A Instituição, na pronúncia (2019-04-08), cumpriu a maioria das condições apresentadas pela CAE, a saber: alterou a designação do ciclo de estudos de acordo com a proposta apresentada pela CAE (nomeadamente em 12.2) - “Políticas de Administração e Gestão Escolar”; inseriu a área 312 (Sociologia e outros estudos); reforçou os conteúdos curriculares no domínio das políticas de educação, duplicando o número de ECTS da unidade curricular “Políticas e instituições do sistema de educação e de formação”; melhorou a formulação do objetivo O2 (conhecimento) e dos objetivos de aprendizagem (AO); alterou o número de ECTS de duas unidades curriculares (“Políticas e instituições do sistema de educação e de formação”, passou de 6 para 12; “Pesquisas exemplares em administração e gestão escolar”, passou de 12 para 6).

Contudo, a pronúncia (2019-04-08) enviada é omissa na apresentação de uma nova ficha para a unidade curricular de “Pesquisas exemplares em administração e gestão escolar” que seja compatível com a redução para metade do número de ECTS (de 12 para 6). De registar ainda que com a alteração para o dobro do número de ECTS da unidade curricular de “Políticas e instituições do sistema de educação e de formação” (de 6 para 12) se verifica que no 1º semestre do 1º ano o

curso de doutoramento fica com 39 ECTS e 975 horas de trabalho aluno. Este número de horas é manifestamente desajustado pois significa uma média aproximada de 6 h diárias de trabalho do aluno, nos 7 dias da semana, durante todos os 6 meses do 1º semestre. Havia por isso vantagem em rever o número de horas de trabalho para o aluno das diferentes unidades curriculares e passar uma das unidades curriculares do 1º semestre para o 2º semestre, com o fim de equilibrar o número de horas entre os dois semestres.

## 12.2. Observações.

A designação adotada para o presente ciclo de estudos de doutoramento ("Administração e Gestão Escolar") não é adequada, por três ordens de razões: 1) Como se disse, os objetivos gerais e de aprendizagem do ciclo de estudos apontam para uma formação de âmbito mais largo, em que a administração escolar é analisada a partir de um ponto de vista político, com especial relevo para a política educativa; 2) As qualificações dos 14 docentes indicados para este ciclo de estudos são sobretudo nas áreas científicas da Sociologia e da Gestão, sendo apenas de assinalar um caso de uma docente com especialidade em Sociologia da Educação e dois outros casos com especialidade em Sociologia da Comunicação, Cultura e Educação. Dos docentes que irão intervir na lecionação do 1º ano, só dois têm alguma componente curricular relacionada com a administração da educação; 3) A designação de "Administração e Gestão Escolar" obriga, nos termos da Portaria nº 256/2005 (CNAEF), a selecionar como primeira área fundamental (1.6.1.) a Gestão e Administração (345) e como área científica predominante não as "Políticas Públicas" (como é dito na proposta), mas sim "Ciências Empresariais - Gestão e Administração". Os proponentes não respeitaram esta obrigação e começaram por indicar, na sua proposta, as Ciências da Educação (142) como primeira área fundamental de formação. Depois, na alteração que apresentaram na sequência do pedido de informação da CAE, indicaram a Sociologia e outros estudos (312). As três razões atrás referidas fizeram com que, por diversas vezes e sob diferentes formas (ver em particular itens 3.4.1., 4.11.1., 4.11.3., 5.7.1., 5.7.3., 8.5.3. e 10.3.3.), neste relatório, a CAE alertasse para a necessidade de alterar a designação do ciclo de estudos, de maneira a incluir uma referência explícita à "política". Por exemplo: Políticas de Administração e Gestão Escolar; ou Administração e Políticas Escolares; ou Políticas educativas e administração escolar; etc. Do mesmo modo deverão manter em 1.6.1. Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos): 312 (Sociologia e outros estudos) - sem mencionar outra área em 1.6.2. e 1.6.3. conforme alteração feita na sequência do pedido de informação pela CAE. Importa referir também que conforme referido em 4.11.3. deste relatório seria necessário reforçar a componente curricular no domínio das políticas públicas e mais especificamente das políticas educativas. Isso pode ser feito com a agregação da unidade de "Políticas e instituições do sistema de educação e formação" com a de "Temas atuais da administração e gestão escolar" e a construção de um programa adequado. Além disso importa fazer igualmente as restantes alterações sugeridas no mesmo ponto do relatório. Finalmente, convém sublinhar que os exemplos dados em 10.3.1. sobre o enquadramento do ciclo de estudos no espaço europeu não são pertinentes para reforçar a proposta apresentada. Com a mudança da designação do ciclo de estudos que é proposta importa referir outros exemplos.

## 12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

# 13. Conclusões.

## 13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O presente ciclo de estudos de doutoramento insere-se na estratégia institucional da Escola de

Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL, em particular do seu departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, sendo de salientar a larga experiência deste departamento na formação pós-graduada da sua especialidade. O curso de doutoramento proposto procura desenvolver a experiência de investigação existente no departamento e dar continuidade à formação do curso de mestrado em Administração e Gestão Escolar, criado em 2011. São conhecidas as adequadas condições físicas e institucionais do ISCTE-IUL para desenvolver este tipo de formação. Do mesmo modo, é reconhecida a competência do seu corpo docente em particular, no caso presente, do departamento de CPPP, para promover e participar em cursos de departamento na sua área de especialidade. Contudo a presente proposta de pedido de acreditação do ciclo de estudos em "Administração e Gestão Escolar" além de adotar uma designação desadequada é bastante redutora das competências existentes no departamento. Na verdade, conforme já foi referido ao longo deste relatório, a designação do ciclo de estudos de doutoramento com o título "Administração e Gestão Escolar" só seria possível se a área científica predominante fosse "Ciências Empresariais - Gestão e Administração", o que está fora das competências do departamento e dos docentes proponentes. Por outro lado, os objetivos do ciclo de estudos e as características dos docentes são muito mais compatíveis com um ciclo de estudos que tenha uma componente em políticas públicas, em especial de educação. Nesse sentido é necessário que a designação adotada não refira unicamente a administração da educação, mas inclua também uma referência à política pública, ou à política educativa. A alteração da designação do ciclo de estudos, no sentido que é proposto, obriga a reforçar os conteúdos curriculares da unidade de "Políticas e instituições do sistema de educação e de formação" (1º ano), com o conseqüente aumento da carga horária, o que pode ser conseguido através da eventual agregação da unidade curricular de "Temas atuais da administração e gestão". Estas alterações deverão ser feitas de imediato para que o ciclo de estudos possa ser acreditado.

Depois da pronúncia datada de 2019-04-08, a CAE enuncia:

- Com a pronúncia (2019-04-08) apresentada a Instituição cumpriu a maioria das condições apontadas pela CAE, a saber: alterou a designação do ciclo de estudos de acordo com a proposta apresentada pela CAE (nomeadamente em 12.2) - "Políticas de Administração e Gestão Escolar"; inseriu a área 312 (Sociologia e outros estudos); reforçou os conteúdos curriculares no domínio das políticas de educação, duplicando o número de ECTS da unidade curricular "Políticas e instituições do sistema de educação e de formação"; melhorou a formulação do objetivo O2 (conhecimento) e dos objetivos de aprendizagem (AO); alterou o número de ECTS de duas unidades curriculares ("Políticas e instituições do sistema de educação e de formação", passou de 6 para 12; "Pesquisas exemplares em administração e gestão escolar", passou de 12 para 6).

- Contudo, a pronúncia (2019-04-08) enviada é omissa na apresentação de uma nova ficha para a unidade curricular de "Pesquisas exemplares em administração e gestão escolar" que seja compatível com a redução para metade do número de ECTS (de 12 para 6). De registar ainda que, com a alteração para o dobro do número de ECTS da unidade curricular de "Políticas e instituições do sistema de educação e de formação" (de 6 para 12), se verifica que no 1º semestre do 1º ano o curso de doutoramento fica com 39 ECTS e 975 horas de trabalho aluno. Este número de horas é manifestamente desajustado pois significa uma média aproximada de 6 h diárias de trabalho do aluno, nos 7 dias da semana, durante todos os 6 meses do 1º semestre. Havia por isso vantagem em rever o número de horas de trabalho para o aluno das diferentes unidades curriculares e passar uma das unidades curriculares do 1º semestre para o 2º semestre, com o fim de equilibrar o número de horas entre os dois semestres.

### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

### 13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Condições a cumprir de imediato:

Com a pronúncia (2019-04-08) foram cumpridas as condições:

- Alterar a designação do ciclo de estudos
- Inserir em 1.6.1 a área 312 e não colocar referência a outras áreas em 1.6.2. e 1.6.3.
- Reforçar conteúdos curriculares no domínio das políticas de educação
- Rever os objetivos do ciclo de estudos e os objetivos de aprendizagem
- Rever o número de ECTS de algumas UC.

Apesar disso, as alterações introduzidas com a pronúncia (2019-04-08) exigem as seguintes condições a cumprir de imediato:

- Apresentar uma nova ficha para a unidade curricular “Pesquisas exemplares em administração e gestão escolar” que seja compatível com a redução do número de ECTS (passou de 12 para 6).
- Alterar a situação descrita relativa ao elevado número de horas de trabalho aluno previsto para o 1º período do 1º ano do ciclo de estudos.